

REQUERIMENTO

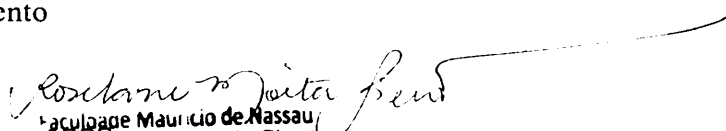
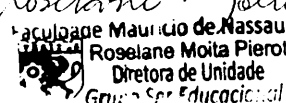
Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

A FACULDADE MAURÍCIO DE NOSSAU - TERESINA,
(Instituição de Ensino Superior)

CNPJ: 03.371.400/0001-00, por seu representante legal, vem à presença de Vossa Excelência informar do seu interesse em providenciar pela instalação e funcionamento, em suas dependências, de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, segundo Termo de Cooperação Técnica elaborado por esse Tribunal de Justiça do Estado Piauí, apresentando, para tanto, os dados que devem ser lançados no mencionado documento, como segue:

1. Nome da Instituição: FACULDADE MAURÍCIO DE NOSSAU - TERESINA
2. Nome do representante da Instituição: ROSELANE MOITA PIEROT
3. Cargo do representante da Instituição: DIREÇÃO DE UNIDADE
4. RG do representante da Instituição: 1.334.789
5. CPF do representante da Instituição: 554.569.723-68
6. Endereço completo da Instituição Conveniada: AV. JOQUEI CLUB, 710

Pede e Espera Deferimento



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROTOCOLO - PROTOCOLO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 6518/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/PROTOCOLO

Processo Nº 17.0.000018598-1

INTERESSADO(AS):

FACULDADE MAURICIO DE NASSAU

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	O documento foi devidamente protocolado/autuado no sistema SEI?	X			02/06/2017
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?	X			



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Coelho Costa Nunes, Servidor / TJPI**, em 02/06/2017, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0131353** e o código CRC **9597188A**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 26732/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

1.Recebidos na Secretaria da Presidência.

2. De ordem do Exmo. Desembargador Presidente, encaminhem-se ao Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania- CEJUSC, para ciência e manifestação.

Teresina/PI, 02 de junho de 2017.

Maraysa Ribeiro

Secretária da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 02/06/2017, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0131424** e o código CRC **AEA9FB20**.

17.0.000018598-1

0131424v2



Memorando N^o 2438/2017 - PJPI/COM/TER/CEJUSC

Sr. Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, solicito que, considerando o já disposto no Processo SEI de n.14217-4 de 2017, seja encaminhado, à Coordenação da Gestão de Contratos, o requerimento 131351, que compõe o presente processo, para análise, preenchimento e lavratura do termo de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade Maurício de Nassau em prol da instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, CEJUSC, nas dependências da mesma. Após, seja marcada data para a assinatura do referido convênio.

Saúdo ato a ser efetivado por sua Excelência e exalto a importância do mesmo, o qual objetiva a implementação da Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e conferir aplicação à norma inserta no art. 334 do Novo Código de Processo Civil, que determina a prévia realização de audiência de conciliação em todas as ações postas ao crivo do Poder Judiciário.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo Barros, Coordenador do CEJUSC**, em 11/06/2017, às 16:14, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0135257** e o código CRC **E5445937**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 28821/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

1. Recebidos na Secretaria da Presidência.
2. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos - CGC, para ciência e providências cabíveis.

Teresina/PI, 12 de junho de 2017.

Maraysa Ribeiro
Secretária da Presidência do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 12/06/2017, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0141031** e o código CRC **24CFDF4F**.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

Autos do Processo SEI nº 17.0.0000018598-1

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, por sua Diretora Geral – ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Av. Jóquei Clube, 710 CEP: 64.049.240, Bairro Joquei Clube, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Compete à **INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo **TRIBUNAL**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.7. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.8. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.9. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanners e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e softwares compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *mínus*..

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1 Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.3 Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.6 Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.2.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte meses) a partir de sua assinatura, com efeitos após a sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma com 03 (três) páginas cada uma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina, de de 2017.

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ROSELANE MOITA PIEROT
Diretora Geral da Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 29723/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Secretaria Geral para análise da minuta e deliberação, respectivamente.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho Coutinho, Analista Judiciário / Área Judiciária**, em 14/06/2017, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0144924** e o código CRC **E9447077**.

17.0.000018598-1

0144924v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 592/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Submete-se à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos a minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA, cujo objeto envolve a instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Eis o relatório. Passo à manifestação.

A par das disposições constantes no Novo Código de Processo Civil, a Lei nº 13.140/2015 trouxe importantes novidades quanto ao regime jurídico do instituto da mediação, inclusive do ponto de vista das regras e princípios aplicáveis ao procedimento de autocomposição, bem como quanto à qualificação e ao credenciamento de mediadores judiciais.

Também devem ser consideradas as disposições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça na Emenda nº 02/2016 (incidente na Resolução nº 125/2010 - que dispõe sobre a Política Judiciária para Tratamento de Conflitos).

Pois bem. Analisando os termos da minuta, constata-se sua adequação às regras e princípios balizadores, especialmente quanto à definição do objeto e obrigações dos partícipes.

Cabe ressaltar que, diante das exigências da Lei 8.666/93, é recomendável ajustar **prazo de vigência para o limite de 60 meses**, sem prejuízo de supervenientes repactuações com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e conveniência das partes. Neste ponto, a minuta ainda deve ser retificada para estabelecer vigência não a partir da assinatura, mas sim a partir da publicação (a cláusula quarta está contraditória). Ademais, na cláusula segunda foi suprimido, por equívoco, o item 2.6.

Com essa manifestação, submetemos os autos à reconsideração da GESCON, após, ao Secretário-Geral, para as providências junto à Presidência, de modo a viabilizar deliberação harmônica com o Termo de Convênio nº 21/2016, cujo objeto abrange medidas de conciliação, mediação e pesquisa.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 19/06/2017, às 23:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0146890** e o código CRC **D78101C3**.



Documentação Nº 28/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

Autos do Processo SEI nº 17.0.000018598-1

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo **TRIBUNAL**;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso

exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *múnus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por

qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Documentação Nº 28/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

Autos do Processo SEI nº 17.0.000018598-1

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Compete à **INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo **TRIBUNAL**;

2.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *mínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1 Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.3 Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.6 Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma com 03 (três) páginas cada uma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 31176/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

O processo em apreço tem o escopo de formalizar Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade Maurício de Nassau - Teresina para instalação e funcionamento de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC.

Os autos vieram instruídos com Requerimento da instituição proponente (id.SEI nº 0131351) e designação da Autoridade Superior para elaboração de minuta (id.SEI nº 0141031), devidamente acostada (id.SEI nº 0152109), em conformidade com o deliberado nos autos de Padronização nº 17.0.000014217-4.

Com efeito, uma vez constatado o cumprimento do requisitado, encaminho os autos à Secretaria Geral para apreciação e deliberação, sob a avaliação da oportunidade e conveniência.

Teresina, 23 de junho de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 23/06/2017, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0152113** e o código CRC **2000F0D0**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação N^o 643/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Aprova-se a minuta, que está em plena conformidade com o parecer já ofertado sobre a matéria (0147234).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 23/06/2017, às 13:52, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0152887** e o código CRC **77BDFB4A**.

17.0.000018598-1

0152887v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 652/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Os presentes autos tratam de requerimento, encaminhado pela FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU, para instalação, em suas dependência, de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC (0131351).

Despacho do Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros, Coordenador do CEJUSC, manifestando-se favorável à instalação do CEJUSC nas dependências da Requerente (0135257).

Minuta do Convênio a ser celebrado entre este Tribunal de Justiça e a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU (0152109).

Parecer da SAJ aprovando a minuta apresentada (0152887).

É a síntese do necessário. Segue a manifestação.

A celebração do convênio objeto deste expediente administrativo é de suma importância para o Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que a intalação do CEJUSC possibilitará a resolução de diversas demandas através de acordos, solucionando conflitos e "desafogando" o Poder Judiciário Estadual.

Cabe acrescentar que o convênio mencionado não acarretará ônus ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Frise-se que a minuta do convênio (0152109), não possui nenhuma ilegalidade, tendo sido analisada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, tendo em vista a premente necessidade de celebração de tal convênio, esta Secretaria Geral manifesta-se, conforme o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (0152887), pela APROVAÇÃO da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (0152109), a qual tem por objeto a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

É a manifestação que submete-se à apreciação da D. Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 26/06/2017, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0153784** e o código CRC **8BB8C821**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 2316/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Acolho o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos (0152887) e a manifestação da Secretaria Geral (0153784), por seus próprios fundamentos, para **APROVAR** a **MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (0152109), nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, a qual tem por objeto a conjugação de esforços, **sem qualquer ônus** para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à **instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC**, nas dependências da **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU**.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos para as demais providências cabíveis à celebração do convênio.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 26/06/2017, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0153812** e o código CRC **4FDAED8E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 37321/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Vistos, etc.

Em atenção à solicitação verbal da assessoria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência, encaminho os autos para conhecimento.

Destaque-se que a versão final da minuta padronizada fora constituída nos autos do Processo SEI n° 17.0.000014217-4.

Teresina-PI, 21 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dantas Nery, Servidor / TJPI**, em 21/07/2017, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0181561** e o código CRC **2672A6A9**.

17.0.000018598-1

0181561v2



Despacho Nº 40019/2017 - PJPI/TJPI/PRES/GABJAPRES/GABJAPRES1MANDOU

Trata-se de requerimento formulado por instituição de ensino superior desta capital, dirigido à Presidência deste Tribunal, informando o interesse na instalação, em suas dependências, de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

Encaminhado à Gestão de Contratos esta elaborou minuta de termo de cooperação que, após manifestação favorável da Secretaria Geral e da Secretaria de Assuntos Jurídicos, foi aprovada pelo Presidente desta Corte.

Entretanto, em razão da recente mudança na composição do Nupemec e do Cejusc, na qualidade de Presidente daquele solicitei a Gestão de Contratos o envio da minuta do convênio que ainda não foi assinada pelas partes.

Verificando o teor da minuta entendo que devem ser feitas algumas alterações no teor de algumas cláusulas e incisos as quais transcrevo abaixo, a título de sugestão:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

(...)

2.3. Providenciar a edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no espaço físico de que cuida o item 2.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC na INSTITUIÇÃO CONVENIADA, incluindo:

3.1 Capacitar os funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos

(...)

3.3 Observar que atuem como conciliadores e mediadores judiciais aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça

(...)

3.6 Providenciar a instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.2.

Sugere-se, ainda, a inclusão dos seguintes incisos no referido termo do convênio:

2.9 Cooperar com o Tribunal de Justiça na execução de programas institucionais voltados para rápida solução dos litígios e pacificação social, tais como: Semana Nacional de Conciliação, Esforços Concentrados e mutirões, dentre outros, fornecendo espaço físico e pessoal capacitado.

(...)

3.3.1 Observar, ainda, que aos conciliadores não se aplicam as exigências previstas no art. 11, da Lei n. 13.140/2015¹ (Enunciado n.º 56 – Fonamec²).

Desta forma, devolvo à Gestão de Contratos para redigir novo termo de convênio e, após, submeter novamente a aprovação da Presidência deste Tribunal.

1. Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

2. ENUNCIADO nº 52 – O CEJUSC pode expedir os atos necessários ao cumprimento dos acordos celebrados e homologados pelo Juiz Coordenador, nos procedimentos pré-processuais



Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Sousa Dourado, Juiz(a) de Direito**, em 04/08/2017, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0195514** e o código CRC **8D43DE54**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Encaminhamento Nº 2233/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Em diligências.

Tendo em vista a necessidade de verificação do atendimento dos requisitos mínimos exigidos pela Legislação específica (Resolução CNJ nº 125/2010, Resolução TJPI nº 32/2010, Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.140/2015, Portaria NUPEMEC nº 01/2017), bem como as orientações especiais atinentes à espécie, encaminho os autos ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos para que promova a avaliação da instituição requerente, promovendo as diligências que julgar necessário, em seguida, restituindo os autos à Gestão de Contratos para promoção da compilação das informações e encaminhamentos necessários para a deliberação da Autoridade Superior e consequente conclusão dos autos.

Teresina-PI, 12 de setembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 12/09/2017, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0229861** e o código CRC **404C97F9**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 64/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº ___/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de

vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *múnus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.

Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 64/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU -
TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *mínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPEMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina-PI, 23 de outubro de 2017.

Desembargador ERIVAN LOPES

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação N° 23084/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

INFORMAÇÃO

Em atenção à solicitação realizada nos Autos de Processo SEI n° 17.0.000021021-8 (id.SEI n° 0258383), acosta-se Termo Ajustado (id.SEI n° 0271788), encaminhando os autos para os setores interessados (SAJ, SECGER, NUPEMEC), conforme razões e fundamentos expostos na Informação GESCON n° 23080 (id.SEI n° 0271769).

Teresina-PI, 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dantas Nery, Servidor / TJPI**, em 24/10/2017, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 24/10/2017, às 12:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0271790** e o código CRC **B4296227**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 55625/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

Tratando-se de medida operacional idealizada pelo NUPEMEC com o propósito de aperfeiçoar a instalação e funcionamento dos CEJUSC's, esta Secretaria nada opõe à alteração recomendada.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 24/10/2017, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0273291** e o código CRC **E56E225C**.

17.0.000018598-1

0273291v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 4665/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Acolho o despacho apresentado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos (0273291), **RATIFICO A DECISÃO 0153812 e APROVO a MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (0271788)**, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, a qual tem por objeto a conjugação de esforços, **sem qualquer ônus** para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à **instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC**, nas dependências da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos para as demais providências cabíveis à celebração do convênio.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 25/10/2017, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0274190** e o código CRC **21CBABF9**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - C
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

DISPONIBILIZADO NO DJ Nº 8315

DATA 27/10/17 PAG. 20

PUBLICADO EM 30/10/17

PROCESSO Nº: 18588-1

CONVENIO TJPI Nº: -/-

Convênio Nº 64/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E A FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU -
TERESINA PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DE CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E CIDADANIA.**

O Estado do Piauí, por meio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, em Teresina/PI, CEP: 64.000-830, inscrita no CNPJ/MF nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente – Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **TRIBUNAL**, e **FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU - TERESINA**, CNPJ nº 03.371.400/0001-00, por sua DIRETORA GERAL, ROSELANE MOITA PIEROT, RG nº 1.334.789 SSP/PI, CPF nº 554.569.723-68, com sede na Avenida Jóquei Clube, 710, CEP 64.049-210, Teresina-PI, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONVENIADA**, acordam o seguinte convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à **INSTITUIÇÃO CONVENIADA** a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do **TRIBUNAL**:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açúcar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo **TRIBUNAL**;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, *scanners* e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional e *softwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho do *múnus*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLAUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLAUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

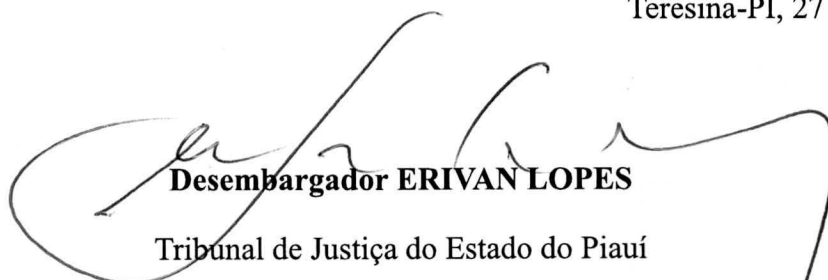
7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina-PI, 27 de outubro de 2017.


Desembargador ERIVAN LOPES
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí


ROSELANE MOITA PIEROT

Faculdade Maurício de Nassau - Teresina



E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

6.4. Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Termo de Referência: Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 070/2017.

Processo SEI nº: 17.0.000018598-1. CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CONVENIADO: Faculdade de Maurício de Nassau Teresina CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 03.371.400/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

2.1. Compete à INSTITUIÇÃO CONVÊNIDA a assunção do ônus para instalação e a manutenção do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, devendo realizar, em atenção às determinações do TRIBUNAL:

2.1.1. Participar, como instituição de ensino, do processo de disseminação da cultura de paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

2.1.2. Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, a ser instalado em imóvel com acessibilidade e condições mínimas de segurança e de ocupação, de acordo com os Códigos Sanitário e Municipal, arcando com as despesas com o abastecimento/fornecimento de água, energia elétrica, serviço de internet, telefone, material de expediente, material de limpeza, material de consumo (café, água açucar, copo plástico, etc.), bem com os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.3. Proceder pela edificação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no espaço físico de que cuida o item 2.1.2 deste convênio, segundo layout a ser fornecido pelo TRIBUNAL;

2.1.4. Fornecer móveis e demais equipamentos necessários, inclusive terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, bem como equipamentos os demais materiais de consumo e de expediente suficientes para o desenvolvimento das atividades.

2.1.5. Disponibilizar Professores ou outros profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC de acordo com a orientação do Juiz Coordenador.

2.1.6. Disponibilizar funcionários para a execução dos serviços, inclusive com perfil para direção da secretaria do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais ônus, os quais exercerão suas atividades sob orientação do Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

2.1.7. Encaminhar estudantes para estágio no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC sob coordenação direta do Professor responsável, segundo orientações do Juiz Coordenador;

2.1.8. Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, destinando, inclusive, computadores, scanner e impressoras, todos interligados, devendo as máquinas estarem providas com sistema operacional *esoftwares* compatíveis com as exigências de acesso aos sistemas utilizados no desempenho *domínus*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

3.1. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a promoção de ações/capacitações que viabilizem a instalação e a manutenção dos Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC nas INSTITUIÇÕES CONVENIADAS, incluindo:

3.1.1. Capacitar o funcionário ou funcionários responsáveis pelo atendimento dos jurisdicionados e compilação dos dados estatísticos;

3.1.2. Capacitar os conciliadores e mediadores que irão atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

3.1.3. Observar que apenas atuem como conciliadores e mediadores aqueles cadastrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça;

3.1.4. Configurar e instalar sistema informatizado oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para cadastramento e tramitação dos expedientes do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

3.1.5. Propiciar orientação técnica acerca do manuseio dos Sistemas CONCILIARE, PJe e outro eventualmente indicado pelo TRIBUNAL, principalmente através de medidas que facilitem o aprendizado e utilização.

3.1.6. Providenciar pela instalação e ativação do link de acesso aos Sistemas, conforme disponibilidade do TRIBUNAL, após o cumprimento do disposto na CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.1.2.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

5.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias para instalação e funcionamento do CEJUSC na instituição conveniada, sob pena de rescisão do presente convênio ou modificação das suas cláusulas, conforme deliberação do NUPMEC.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser alterado, em atendimento ao interesse e à conveniência dos partícipes, para melhor atingimento dos fins visados, mediante termo aditivo, desde que não haja modificação do objeto pactuado, e rescindido, de pleno direito, formal e expressamente, no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas, ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7.1 A publicação do extrato deste Termo de Cooperação caberá ao Tribunal de Justiça do Piauí, em Diário da Justiça.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, do Estado do Piauí, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes.

E por estarem, assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes abaixo, presentes e de tudo cientes.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2017.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 09/11/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Direito Público a ser realizada no dia **09 de novembro de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2013.0001.001853-9 - Apelação Cível Publicado em 27-09-2017

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública **ADIADO**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 9986/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 30 de outubro de 2017.

Ilustríssima Senhora
Roselane Moita Pierot
Diretor da Faculdade de Maurício de Nassau - Teresina
Avenida Jóquei Clube, 710.
CEP: 64.049-210- Teresina-PI.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o Termo de Cooperação Técnica n° 70/2017(0280460), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade Maurício de Nassau - Teresina, cujo objeto é a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 07/11/2017, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0280462** e o código CRC **C39CF2DF**.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício Nº 9986/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Teresina, 30 de outubro de 2017.

Ilustríssima Senhora
Roselane Moita Pierot
Diretor da Faculdade de Maurício de Nassau - Teresina
Avenida Jôquei Clube, 710.
CEP: 64.049-210- Teresina-PI.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por meio do presente expediente, encaminhar o Termo de Cooperação Técnica nº 70/2017(0280460), celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e a Faculdade Maurício de Nassau - Teresina, cujo objeto é a conjugação de esforços, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à instalação e funcionamento de Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC.

Respeitosamente,




Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu**, Coordenador(a) da Gestão de Contratos, em 07/11/2017, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0280462** e o código CRC **C39CF2DF**.

17.0.000018598-1

0280462v4

Recebido em 12h05.
08/11/2017.
 **Faculdade Uninassau**
Prof. Dra. Roselane Moita Pierot
Diretora de Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Encaminhamento Nº 3193/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Diligências finais.

Em atenção à conclusão de todas as providências relativas ao processamento, numeração, registro e publicação, **encaminho** ao CEJUSC via do Termo de Convênio n. 070/2017, 0280460, para ciência e arquivamento, com os respectivos dados de disponibilização e publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 22/11/2017, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0309046** e o código CRC **4101E2FB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Informação N^o 26180/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Vistos, etc.

Considerando que todas as providências cabíveis e dentro do limite de atuação desta Coordenação foram praticados, conclui-se os autos nesta Unidade, sem prejuízo de posterior reabertura para análise e deliberação.

Teresina-PI, 22 de novembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 22/11/2017, às 16:24, conforme art. 1^o, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0309052** e o código CRC **1B9761DE**.
